

# REVISTA DE REVISTAS

PERIÓDICOS ESTRANGEIROS DE 1950 — As eleições gerais na Grã-Bretanha («The Political Quarterly») — Para onde o Estado tecnológico? («Political Science Quarterly») — A teoria política das novas constituições democráticas («The Review of Politics») — A devolução presidencial de uma lei («Rassegna di Diritto Pubblico»).

**O** excelente periódico inglês, *The Political Quarterly*, no número de abril-junho p. passado, publica suas primeiras considerações sobre as eleições gerais no país, em artigo do Sr. Peter G. Richards, que já havia estudado, em colaboração anterior, o pleito de 1945. O resultado indeciso da última eleição é talvez o fato mais importante a ser registrado. Foi a mais importante eleição do século, provocando o comparecimento muito alto de 84% do eleitorado inscrito, mas não produziu os resultados mais adequados ao momento inglês, pois ali se precisa de governo forte eleitoralmente e o partido vencedor, apesar do brilho da votação obtida, não tem senão uma maioria de 17 votos sobre o contendor.

Os conservadores se apresentaram com organização mais eficiente do que os outros partidos ingleses, o que, em algumas circunscrições, lhes deu certo ar de vitória assegurada, tal como aconteceu a Dewey, nos EE.UU., mas a organização somente não produz, nem assegura o sucesso.

Houve sensível decréscimo nas despesas eleitorais, que são controladas de perto naquele país. Hoje, uma circunscrição de 60.000 eleitores não permite a cada candidato gasto superior a £ 825, quando anteriormente poderia alcançar £ 1.250.

As cadeiras da Câmara dos Comuns ficaram assim distribuídas: Trabalhistas, 315; Conservadores, 298; Liberais, 9; e Nacionalistas irlandeses, 2; mais o "speaker" e uma vaga perfazem o total de 626 lugares. Dado o sistema majoritário adotado na Grã-Bretanha, a distribuição das cadeiras por partidos não correspondeu à quantidade dos votos obtidos, pois coube uma cadeira, em média, para cada 40.000 votos trabalhistas ou conservadores, enquanto a cada deputado liberal corresponderam mais de 250.000 eleitores desse partido. Nota típica do estado de espírito da opinião pública inglesa foi a redução drástica do número de partidos representados na Câmara. Em 1945, 8 partidos; em 1950, 4, sendo que o trabalhista tem 315 deputados, o conservador, 298; o liberal, 9 e os nacionalistas irlandeses, 2. O partido liberal está assim próximo de sua extinção como partido parlamentar, apesar de ter alcançado votação igual a 9% do eleitorado. Os membros independentes foram

sacrificados com a abolição das cadeiras universitárias, instituição que vigorara até há pouco.

Merece particular atenção a influência da redelimitação do território das circunscrições eleitorais sobre as últimas eleições. Apesar de haver quem, dentre os conservadores, houvesse afirmado ser medida destinada a favorecer os trabalhistas, o resultado de 1950 veio demonstrar que este partido foi o grande sacrificado. Em Londres, por exemplo, a proporção entre Trabalhistas e Conservadores, **que era de 49 para 13, passou a ser de 31 para 12.**

É curioso verificar que o Partido Trabalhista melhorou mais nas zonas rurais do que nos burgos parlamentares. Enquanto perdia posições nos subúrbios, ganhava suporte sério nas comunidades agrícolas.

Enfim, a derrota fragorosa dos comunistas, que não elegeram representante algum, e dos independentes, mostra claramente que a opinião da esquerda no país está decididamente ligada aos métodos democráticos.

Bem pensada é a observação final do artigo, referente aos programas apresentados pelos partidos para obter a preferência do eleitorado. Julga desvantagem o programa completo para todo o período do mandato, porque causas supervenientes poderão obrigar o partido vencedor a mudar de política e ficará perante os eleitores como faltoso à palavra. Lembra o caso do racionamento da gasolina na Austrália e sugere que a solução mais adequada seria a publicação dos princípios gerais a que obedeceria a política partidária durante o período do mandato pleiteado. A fixação minuciosa dos programas partidários faz com que muitos eleitores não se sintam à vontade para escolher o melhor candidato dentre os apresentados. Além disso, seria, de certo modo, deslocar a função do Parlamento, que é a de discutir os problemas e fixar um compromisso, para as plataformas partidárias. A aceitação pela maioria de um desses programas — plano-de-govêrno seria como que a abolição da discussão parlamentar.

Finalmente, a caça aos votos liberais vai decidir o próximo pleito, mas acha o Sr. Richards que os líderes que quiserem ganhar esta batalha devem cultivar a honestidade e a dignidade. A hora inglesa é difícil e tanto o govêrno como a oposição terão de exercer prudente papel para transpor a crise asoberbante do após-guerra naquele grande país.

— No número de março último de *Political Science Quarterly*, órgão da Faculdade de Ciências Políticas da Universidade de Colúmbia, Robert W. King aborda angustiante problema, em sugestivo e rápido ensaio a respeito da influência dos progressos tecnológicos

sobre as formas políticas contemporâneas. A grande interrogação da época é se a onda do espírito coletivista envolverá os domínios da liberdade individual, como uma pandemia, ou se a personalidade humana ultrapassará esse estágio.

A verificação do articulista é de que os rápidos movimentos e transformações da tecnologia não se limitam a alterar o processo político; atuam de maneira imediata, a ponto de se poder considerar a tecnologia como a influência dominante na elaboração das relações sociais do homem moderno.

O sucesso da técnica de certas atividades prático-científicas, como a engenharia, levou os homens a pensar que os métodos do engenheiro poderiam ser transplantados para a vida política. Nasce daí a tendência a encarar o Estado como planejador messiânico e redentor dos necessitados.

Para justificar o aprêço pela tecnologia, hoje dominante em muitos setores da vida pública, mostra Robert W. King que o homem tem necessidade de ordem, mas para cada etapa de evolução da sociedade há uma ordem adequada de cousas. Disso advêm os conflitos entre as várias ordens, como por exemplo, o conflito da ordem liberal com a ordem tecnológica da moderna sociedade industrializada.

O Estado tende a ser administrado como uma fábrica e o planejamento das atividades, tendo em vista a realização de determinado programa, leva os burocratas a regularem os pormenores, em benefício da produção do conjunto. A pedra de toque, como na produção industrial, é a eficiência.

Esse desenvolvimento decorre da transformação da sociedade americana atual em sociedade industrial. O país deixou de ser a pátria de grandes homens de negócio, para se transformar em nação de empregados. O espírito de iniciativa e de ação independente está paralisado, em face das incertezas que cercam os grandes empreendimentos e diante da crescente demanda de nacionalização de determinados empreendimentos. Há em curso esforços para melhorar a navegação do São Lourenço, planos para disseminar a eletrificação, na base da experiência do Vale do Tennessee, projetos de construção de grandes rodovias, o rearmamento e sobretudo o extraordinário empreendimento de recuperar economicamente a área devastada pela guerra na Europa Ocidental.

E o mais expressivo é que a tendência para a nacionalização cresce à medida que aumentam as emprêsas nacionalizadas. É fome que aumenta com a comida. A conseqüência política de tal movimento é a regimentação, que autores menos discretos denominarão de nacionalização.

O autor chama a atenção para o surto da tecnologia após a última guerra mundial, a ponto de técnicos e capitais serem considerados as necessidades mais prementes dos países devastados.

Invocando a situação atual da China, mostra que as doutrinas autoritárias têm uma afinidade natural com os programas de industrialização rápida, o que leva o liberalismo a lutar duramente com forças econômicas e sociais poderosas para poder manter-se e, mesmo assim, no caso da China, é pouco provável que o esforço dos liberais para valorizar o mercado chinês alcance mais do que ilusória repercussão.

Os planos hoje impressionam, porque dão a idéia de eficiência e de coordenação das energias totais da nação. Como a massa americana deixou de ser patrão ou pelo menos trabalhador independente, para ser empregada, não é de estranhar que a opinião sinta hoje o peso de outras tendências, no avaliar a atividade estatal. O Estado, que era mal necessário e simples regulador de relações, é hoje encarado como árbitro da situação de milhões de famílias.

Há, entretanto, em jôgo, os direitos individuais. A burocracia avança lentamente, mas chegará a interessar-se de tal modo pela vida dos indivíduos que acabará engulindo-os. E, muito importante ainda, da transformação da sociedade americana em sociedade industrial decorrem problemas a serem resolvidos no terreno econômico, fora da alçada da legislação. O Estado começa a imitar a fábrica.

Depois de citar o desenvolvimento da socialização da Inglaterra, onde supõe ter-se revelado um espírito de intolerância e de intemperança fundamentalmente contrários à democracia, declara ter pouca esperança no coletivismo. Reconhece que, no momento atual, os EE.UU. não estão impregnados de tecnocracia, embora as transformações tecnológicas tragam, mais cedo ou mais tarde, transformações políticas. A tecnologia, como instrumento, tem vastos poderes para amoldar as instituições políticas. Mas, trazendo no bôjo ameaças sérias, deve-se estudar um modo de evitar a perda das liberdades políticas da forma insensata e pouco aceitável que se esboça de alcançar os benefícios da tecnologia a qualquer preço.

— No número de abril último de *The Review of Politics*, órgão da Universidade de Notre Dame, nos EE.UU., o prof. Carl J. Friedrich, que prestou concurso na Europa aos trabalhos de redemocratização dos países nazificados, oferece-nos interessante perspectiva da "Teoria política das novas constituições democráticas", especialmente na França, Itália e Alemanha. De início, convém anotar a exclusão deliberada de qualquer alusão às democracias populares, inclusive a constituição da Alemanha sob domínio comunista.

Os documentos fundamentais estudados são aquêles que obedeçam ao critério preponderante no Ocidente para caracterizar a democracia, segundo as declarações feitas pelo comando das tropas de ocupação, em 1946. Nessa oportunidade, foram, entre outras, consideradas condições indispensáveis para a existência de democracia, o estabelecimento de eleições populares freqüentes, nas quais pelo menos dois partidos comparecessem, sendo êstes partidos o resultado de voluntária associação; a formulação de garantias dos direitos básicos e o domínio da lei.

Declara o prof. Friedrich que as constituições democráticas da Europa são o resultado de negativo desgosto por um passado desagradável. Por isso mesmo, não mostram entusiasmo positivo por um futuro admirável. São revoluções a seu modo, para recusar o tempêro que lhes foi apresentado pelos cozinheiros políticos. Não querem fascismo e ditadura; não querem comunismo e ditadura; não querem liberação do mercado livre, para novo surto dos monopólios gigantescos das emprêsas econômicas. O que parecem expressar é apenas o desejo de viver em paz e, se possível, de viver bem. Por isso mesmo, colocam-se desconfiadamente entre a livre emprêsa e o planejamento, na esperança de encontrar, além do fascismo e do comunismo, uma ordem mais consentânea com as suas prosáicas aspirações. São, pois, como as denomina o articulista, constituições "negativas".

Do exame conjunto dos documentos decorre outra conclusão geral: reafirmam a unidade cultural da Europa. A idéia da cultura européia corresponde a realidade vivamente sentida, malgrado conflitos amargos e, até certo ponto, mesmo por causa dêles.

A conseqüência mais próxima dessa verificação é que os povos europeus se sentem diferentes, quer da Rússia, quer dos Estados Unidos, e procuram acentuar essa consciência européia dando relevo à dignidade do homem e à liberdade de expressão e de socialização. Com os primeiros enfrenta os russos e, com a aceitação da segunda, reprova o capitalismo americano.

Os pontos focais das novas constituições européias giram em tórno dos seguintes princípios: (1) reafirmação dos direitos individuais, mas (2) esforços para restringir êstes direitos de tal modo que não possam ser usados pelos inimigos da democracia constitucional; (3) insistência sôbre os fins sociais e sua realização através da socialização, mas (4) esforços para circunscrever os fins e sua implementação de tal modo que se previna o reaparecimento dos métodos totalitários e da ditadura. Estas tendências, mais fracas na França, em 1946, acentuam-se na Itália e sobretudo na Alemanha, o que denuncia um processo de cristalização em pleno desenvolvimento.

A preocupação de evitar o espírito de imitação, quer de ingleses, quer de americanos, só não aparece na instituição de cortes destinadas a julgar a constitucionalidade das leis. A posição da Corte Suprema Americana deixou traços evidentes em instituições congêneres, cuja formação pode ser diferente, mas cujo fim é o mesmo. Tal se dá nos três países, demonstrando forma nova de reafirmar a importância das constituições nos meios políticos europeus.

É acentuada também a tendência para dar relêvo aos direitos individuais, aos quais se procurou dar sentido prático, em contraposição às declarações de direitos derramadas nos domínios comunistas. Nesta área, as constituições proclamam direitos e garantias, que ficam, entretanto, sujeitas a interpretação de comissões de parlamentos dominados pelos comunistas.

Outra idéia que encontra guarida nos novos textos é a de preservar a constituição, colocando os seus inimigos fora de qualquer proteção.

A socialização e o planejamento encontram amparo em tôdas as três constituições, o que, para o articulista que estamos resumindo, é mais extensão do que perversão do constitucionalismo no mundo contemporâneo.

Assim, sente-se nas novas tendências do direito constitucional ocidental o esforço para manter as instituições européias, como a União Francesa; o regionalismo italiano, embora frouxo; e o federalismo alemão, como manifestação do sentimento dos povos democráticos de cultuarem suas próprias tradições. Finalmente, domina os textos o espírito da reconstrução, da moderação e do compromisso. Eles procuram, como conclui o prof. Friedrich, ultrapassar o apelo totalitário, não por uma volta cega ao passado, mas por um paciente esforço para recapturar a essência da liberdade e da dignidade humana.

— A aplicação da nova constituição na Itália tem despertado grande interesse entre os juristas e professôres, em consequência dos problemas técnicos que provoca a todo momento. Um dêles decorre da execução do art 74, que reza: "O Presidente da República, antes de promulgar a lei, pode, por meio de mensagem motivada às Câmaras, pedir uma nova deliberação. Se as Câmaras aprovam novamente a lei, deve esta ser promulgada."

Este artigo não institui o veto, nos têrmos de idêntica medida existente entre nós, exigindo votação especial por parte da Câmara para ser rejeitado, mas deixa ao Presidente da República a atribuição de contrôle muito importante. Como disse o constituinte Ruini, durante os debates da Assembléia italiana, "não podíamos

deixar ao Presidente da República um poder de sanção, que teria ao menos em princípio feito dêle participe da função legislativa. Mas, conferimos-lhe — e isto foi possível com a figura da promulgação sômente — a faculdade de um veto suspensivo, no sentido de pedir o reexame da lei às Câmaras.”

Assim, na atual doutrina constitucional italiana, o Presidente da República, chefe do Estado, não participa das funções legislativas e exerce o papel de tutor da Constituição, vigiando pela sua correta execução.

É em tôrno da aplicação dêste artigo que o prof. Serio Galeotti, assistente da Universidade do Sagrado Coração, tece interessantes comentários, no número de fevereiro da *Rassegna di Diritto Pubblico*, aproveitando a oportunidade do primeiro veto presidencial, anunciado em 16 de abril de 1949.

Depois de acentuar a importância dessas primeiras decisões para fixar as normas de uso prático da medida, lembra que o veto, como está na lei, é atribuição exclusiva do Presidente, é poder próprio e característico do órgão, no exercício de sua função de “tutor da Constituição”.

Por isso mesmo, não pode ser considerado nem referido como ato dos ministros que referendarem a mensagem de devolução da lei não promulgada, para reconsideração do legislativo.

Esta atribuição do Presidente não envolve atividade de natureza legislativa. É clara manifestação de uma atividade de contrôle sôbre o modo em que se desenvolveu a atividade legislativa. A vontade do Presidente da República não é necessária à perfeição do ato legislativo. A lei lhe vem completa às mãos, para simples promulgação. Por ser instituto de contrôle, não pode ser pertinente ao Governo, que é, na normalidade constitucional, emanção do corpo parlamentar. É atribuição de Chefe de Estado, órgão superior ao Governo e não sujeito à confiança do Parlamento.

Se o Governo não se apresenta qualificado para syndicar a legitimidade do processo submetido ao exame do Presidente, a referenda a que são obrigados os vetos do Presidente, como todos os atos da mesma fonte, neste caso não tem o valor de responsabilidade política do Governo, nem o de proposta. Não é o Governo que propõe o veto e assume a responsabilidade de sua apresentação às Câmaras. É ato de exclusiva iniciativa presidencial. A referenda seria mera formalidade constitucional.

A responsabilidade do Governo, ao referendar os atos do Chefe do Estado, tem suas raízes na forma tradicional de governo parlamentar, monárquico-democrático, onde o Rei, chefe do Estado, provém de sucessão hereditária, enquanto o Parlamento provém de eleição popular. Há, nesse tipo de organização política, um dualismo

de princípios constitutivos dos órgãos fundamentais do Estado, que justifica o papel particular do Govêrno, como traço de união entre o Rei e o Parlamento e responsável perante a opinião pública pelos atos do Chefe do Estado. Hoje, domina as instituições italianas republicanas o princípio monístico da soberania popular, que alterou o compromisso do Gabinete para com o eleitorado nos atos do Chefe do Estado. O Presidente da República fica estranho à função de determinação da diretiva política, à função de govêrno, que aparece concentrada no Govêrno. Ao Chefe do Estado foi atribuída uma função de tutela e vigilância sôbre a atividade dos órgãos constitucionais.

Por isso mesmo, quando o art. 89 da Constituição italiana exige a referenda dos ministros e eventualmente do próprio Presidente do Conselho para todos os atos do Presidente da República, cria, em verdade, um problema de difícil solução para a prática do regime. Pois, deixada a responsabilidade do veto ao Govêrno, a crise política superveniente poderia inutilizar o instituto, sendo justo recordar as dificuldades encontradas pelos Presidentes franceses no seu exercício. A referenda dos ministros, por outro lado, é resultante de velha doutrina, que atribuía completa irresponsabilidade ao Chefe do Estado. Ora, o princípio que informa as instituições italianas atuais é outro que não o tradicional dos parlamentos europeus mais antigos, impedido de funcionar sem atritos pela superveniência da restrição do art. 89. Interessante é observar, como o próprio autor o faz, que veto posterior, de janeiro de 1950, parece perfilhar a doutrina defendida neste artigo, dando à referenda o caráter de simples formalidade e deixando ao Presidente da República a inteira liberdade de iniciativa em matéria de veto suspensivo.

— ORLANDO M. CARVALHO.

